

PARECER

ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220299 QUANTO A PRAZO DECORRENTE DO PROCESSO 2/2022-008PMT

Cuida-se de consulta que solicita aditivo contrato Nº 20220299, cuja empresa contratada é CONCREART – PRÉ MOLDADOS E CONCRETOS ARMADOS LTDA, quanto a prazo do referido contrato.

Juntou ainda, justificativa do Termo Aditivo ao contrato aduzindo em síntese o seguinte:

“TENDO EM VISTA O TÉRMINO DAS ATIVIDADES EM PERÍODO CUJA PRECIPITAÇÃO PLUVIOMÉTRICA ATÍPICA E ACIMA DA MÉDIA PROVOCARIA IMPACTO NO ANDAMENTO DOS SERVIÇOS EM GERAL, POIS NOSSAS ATIVIDADES SÃO TODAS EM ÁREA NÃO COBERTA, OCORRENDO ATRASOS NA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, ASSIM SOLICITAMOS NOVO PERÍODO CONTRATUAL PARA MAIS 3 MESES.”

Ora, é cediço que o período de chuvas na região norte e sobretudo no município de Tucumã, considerando as características da sua intensidade e frequência, possui interferência significativa e inegável na execução de obras em geral é que justificaria o pedido em comento. Fato público e notório que independe de maiores ilações e dilação probatória. E, neste cenário, a obra em andamento não fica excluída, sofrendo de fato, impacto direto deste evento natural.

Entendemos portanto, que a justificativa é mais do que robusta e se presta ao fim colimado. A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato encontra-se vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 22 de novembro de 2022.

Assessoria Jurídica